



LEI Nº 428/96, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1996.

DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO
DE UMA FRAÇÃO DE TERRA,
JUNTO AO DISTRITO
INDUSTRIAL DE CAMPO VERDE,
COM ÁREA DE 9.000 M2, A
FIRMA CLOROFILA CAMPO
VERDE LTDA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

VITOR JOSÉ DELLA FLORA VESZ,
Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

*Faz saber, que a Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:*

ARTIGO 1º - *Fica o Poder Executivo
Municipal autorizado a proceder a alienação de uma fração de terras com a área de 9.000,00 m2
(nove mil metros quadrados), constituída pelos lotes nas 09 da Quadra 01 e 09 da Quadra 02,
Distrito Industrial de Campo Verde, MT, à Firma CLOROFILA CAMPO VERDE LTDA.*

ARTIGO 2º - *A área de terras, objeto da
alienação, destina-se à produção de mudas florestais, frutíferas, ornamentais e olerícolas, assim
como a produção de flores e vasos de cerâmica.*

ARTIGO 3º - *Com o objetivo de
promover o incentivo para a instalação no Distrito Industrial de Empresas que, a curto prazo,
tragam dividendos para o Município, a presente alienação dos imóveis descritos no artigo 1º
desta Lei, praticará preço módico, e, por esta razão, a firma favorecida se obriga a:*

I - *Dar início às obras de instalação da
empresa, no prazo máximo de 03 (três) meses, contados da publicação desta Lei, desde que,
aprovado pela Municipalidade.*

ARTIGO 4º - *Fica terminantemente
proibida a transferência do imóvel, objeto da ALIENAÇÃO, a terceiros, pelo prazo de 05 (cinco)
anos, contados do efetivo início das atividades da empresa.*

1º - *A transferência do lote somente
será permitida para empresa sucessora da obra beneficiária.*





2º - Os imóveis não poderão ser transferidos a terceiros, no todo ou em frações, sem integral cumprimento das cláusulas impostas na presente Lei.

3º - As transferências de que tratam os Parágrafos, acima, somente poderão ser realizadas com a total anuência da Prefeitura Municipal de Campo Verde.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da instalação das redes de energia elétrica de baixa tensão e de água serão de conta e responsabilidade exclusiva da empresa BENEFICIÁRIA.

ARTIGO 6º - A presente alienação, efetuada com os benefícios decorrentes do incentivo para o desenvolvimento da Indústria e Comércio de Campo Verde, através do Distrito Industrial, tornar-se-a sem efeito, revertendo os imóveis ao patrimônio da Municipalidade, automaticamente, nos seguintes casos:

I - Se a planta das obras a serem realizadas sobre o imóvel não merecer aprovação da Municipalidade, em caráter definitivo.

II - Se a adquirente não cumprir integralmente as condições previstas nos incisos I e II do Artigo 3º desta Lei.

III - Se a adquirente não cumprir integralmente as condições impostas no Artigo 4º "caput", desta Lei, e, seus parágrafos 1º e 2º.

ARTIGO 7º - Em caso de anulação da alienação e reversão do imóvel a Municipalidade, o numerário recolhido à Municipalidade, a título de pagamento do Imóvel, reverter-se-á em multa contratual, nada podendo reclamar a empresa a título indenizatório, podendo somente retirar as benfeitorias edificadas na área.

ARTIGO 8º - A Escritura Pública de Compra e Venda da área deverá ser lavrada, após efetuado o integral pagamento da área, e, ressalvando na mesma as condições constantes desta Lei, sendo suficiente a simples citação deste diploma legal.





ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Campo Verde



ÚNICO - *As despesas decorrentes da Escrituração do imóvel e suas matrículas no Registro Imobiliário serão de conta exclusiva do Adquirente, não cabendo ressarcimento destas, ocorrendo a hipótese de sua anulação e reversão do lote ao Patrimônio do Município.*

ARTIGO 9º - *A presente Lei ficará em consonância com o Plano Diretor do Distrito Industrial do Município de Campo Verde, MT, Lei Municipal nº 273/94, de 09 de setembro de 1994.*

ARTIGO 10º - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de dezembro de 1996.




VITOR JOSÉ DELLA FLORA VESZ
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: *Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emendas.*



VITOR JOSÉ DELLA FLORA VESZ
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretária de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data supra.



PAULO CEZAR DE B. LIBRELOTTO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

